



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO Nº 023/2024

A Administração Municipal do Município de Paverama comunica através do presente o interesse na contratação de empresa especializada para a execução de pinturas de prédios públicos, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, considerando todos os custos diretos e indiretos para a prestação dos serviços:

1. DO OBJETO, REQUISITOS E FORNECIMENTO:

1.1. Os serviços deverão ser executados diretamente pela empresa interessada, incluindo-se toda a mão-de-obra, conforme dados da tabela abaixo:

Item	Especificação/Localização	Quantidade	Medida	Valor Proposto
1	Prestação de serviços de pintura em prédio em alvenaria (somente área interna) da Escola Municipal de Ensino Infantil Proinfância Casa da Criança. Salas de aula, Área construída: 1.118,48m². Rua 05 de Março, nº 56, Bairro Centro. https://goo.gl/maps/96a5dofn6Lj9KUDN7 Prazo de execução: 30 (trinta) dias.	1	Serviços	R\$
2	Prestação de serviços de pintura em prédio em alvenaria (área interna e externa) da Quadra Poliesportiva Coberta, <u>com o fornecimento de materiais necessários.</u> Área construída: 700,00m² Estrada EGP 09, localidade de Santa Manoela, Perímetro Rural, https://maps.app.goo.gl/eWvHyfXf6hqzGrRD9 Prazo de execução: 45 (quarenta e cinco) dias.	1	Serviços	R\$
Valor total global				

1.2. A empresa interessada deverá executar os serviços nos locais indicados no quadro anterior.

a) A execução do objeto contratado compreende a limpeza necessária, eventuais reparos e toda a pintura das superfícies (paredes, aberturas, pilares e lajes).



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

b) Os serviços deverão ser executados pela empresa interessada, que deverá dispor de ferramentas, equipamentos, acessórios e EPI's necessários à sua perfeita execução, bem como profissionais devidamente qualificados.

c) Durante a execução, a empresa contratada será responsável pela guarda dos materiais e ferramentas, devendo ainda, observar todas as normas de segurança, prevenção de incêndio e de proteção do meio ambiente.

d) Poderá eventualmente ocorrer a substituição e/ou modificação de determinados locais durante a execução contratual, ciente a interessada que deverá realizar os serviços conforme orientação da Administração.

1.3. A empresa interessada deverá ter serviço de suporte com atendimentos via telefone, internet ou até mesmo *in loco*, sempre que requisitado pela Administração, sem custos adicionais para o Município.

1.4. A Administração reserva-se o direito de não aceitar os serviços propostos, se este não estiver de acordo com o estipulado no presente instrumento, bem como exigir a sua substituição, sem qualquer despesa adicional ao Município.

1.5. A empresa proponente deverá considerar a prestação do serviço de forma GLOBAL, sendo que serão desconsideradas as propostas apresentadas de forma individualizada.

1.5.1. A proposta deverá ser apresentada com a indicação do valor unitário do item, conforme quadro do item 1.1, sendo que o julgamento será realizado, pelo menor preço global das propostas apresentadas.

1.6. O objeto descrito, tem por referência orçamentos já apresentados, fornecidos por empresas na área de atuação ao Município de Paverama, sendo necessária a fiel execução e cumprimento, independentemente da necessidade de outros serviços ou materiais necessários.

1.6.1. A Administração reserva-se a realizar eventuais ajustes em relação a prestação dos serviços mediante comunicação direta com a empresa, sem que isso ocasione o aumento dos valores propostos.

2. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DA GARANTIA:

2.1. O cronograma de entrega e de pagamento obedecerá a seguinte tabela:

Etapa do processo	Prazo de Execução	% para pagamento
Etapa 1: Execução dos serviços de pintura, da EMEI Proinfância Casa da Criança (Item 1).	Até 30 (trinta) dias, após a solicitação	100% do valor correspondente a conclusão da Etapa, no prazo de 30 (trinta) dias após o aceite/recebimento do serviço
Etapa 2: Execução dos serviços de pintura, da Quadra Poliesportiva (Item 2).	Até 45 (trinta) dias, após a solicitação	



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2.2. Os prazos serão contados a contar da data de assinatura do Contrato e/ou emissão de Nota de Empenho.

2.3. Mediante escrita e justificada solicitação da empresa Contratada, o prazo declinado no item acima poderá ser prorrogado, contanto que a empresa proceda a tal solicitação durante o transcurso do prazo que, originariamente, lhe foi concedido para o fornecimento do objeto, e sendo conveniente para a Administração tal pedido.

2.4. O valor não sofrerá reajuste no período contratado.

2.5. O preço ofertado deve incluir todas as despesas diretas e indiretas, tais como: insumos, locomoção, combustível, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

2.6. A interessada deverá garantir a qualidade do objeto, devendo atender a legislação e normas pertinentes.

2.7. No caso de defeito ou má execução, a interessada deverá arcar com todas as despesas que por ventura ocorrerem para a realização do reparo, sem ônus ao Município de Paverama.

2.8. O objeto da presente contratação deverá possuir garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo a contratada, no prazo de 90 (noventa) dias, substituir os materiais e serviços defeituosos, sem qualquer ônus à Administração.

2.9. A garantia compreende todo o objeto.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

3.1. São obrigações da Contratante:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento e no contrato administrativo;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos fornecidos com as especificações constantes neste Aviso de Manifestação de Interesse e na proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar, por meio de fiscais designados o cumprimento das obrigações da Contratada;

e) Efetuar o pagamento, mediante depósito bancário, nas condições convencionadas entre as partes.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. A empresa interessada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Aviso de Manifestação de Interesse, bem como da proposta apresentada, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais constantes neste Aviso;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos fixados nos atos administrativos, a prestação com vícios, avarias ou defeitos;

d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações no prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

g) Prestar informações a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento de todos os seus atos na realização do trabalhos, aplicando todos os esforços necessários para a mais absoluta lisura dos procedimentos adotados, imparcialidade, moralidade, impessoalidade e transparência nos atos;

h) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

i) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

j) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação; e

k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

5.1. As sanções administrativas serão aplicadas nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações, bem como disciplinadas pelo Decreto Municipal nº 1.319/2024.

5.1.1. O instrumento contratual detalhará as infrações e sanções administrativas aplicáveis.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

6. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

6.1. A Contratada ficará obrigada a fornecer todos os serviços indicados neste Aviso de Manifestação de Interesse.

6.2. Todos os atos a serem praticados pela empresa proponente deverão estar de acordo com a legislação vigente.

6.3. A execução do serviço dar-se-á uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, firmado pelo fiscal do contrato.

6.4. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

6.5. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

7. DO CONTROLE E EXECUÇÃO:

7.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, serão designados fiscais para o acompanhamento de todos os trabalhos da empresa durante o prazo contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3. Serão rejeitados pela Fiscalização a recarga que esteja em desacordo com o especificado neste item, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus advindo da irregularidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis; Seja para a recarga, testes ou reparação de extintores que apresentarem defeitos após a recarga, durante o período de garantia do material, a empresa deverá agendar com a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento a retirada ou entrega do objeto.

8. DA VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA):

8.1. As empresas que tiverem interesse em realizar a visita técnica para verificar as instalações e/ou locais poderão fazê-la, mediante agendamento prévio, acompanhado por servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

8.2. A proponente que optar pela não realização da vistoria, vindo a ser a vencedora, não poderá alegar, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes no fornecimento dos itens e suas peculiaridades

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

9.1. É facultado a empresa interessada, a consulta ao processo junto ao Setor de Licitações, bem como proceder esclarecer ou a complementar a instrução do processo, exceto a consulta aos orçamentos apresentados, que devem ser mantidos em sigilo.

9.2. O Município de Paverama não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da empresa contratada a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

9.3. O Município de Paverama se reserva o direito de anular ou revogar a presente processo, no total ou em parte, por ilegalidade ou interesse público justificado, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

9.3.1. Nenhuma indenização será devida às empresas pela elaboração ou pela apresentação de documentos referentes ao procedimento de manifestação de interesse.

9.4. Solicita-se, por gentileza, que vossa empresa encaminhe proposta de preços para o objeto, devendo as mesmas serem integralmente detalhadas quanto a todos os materiais e serviços necessários para o cumprimento.

Os interessados no fornecimento de propostas poderão encaminhar as mesmas no e-mail licitação@paverama.rs.gov.br. Maiores informações pelo telefone (51) 3761-1044.

Prazo para a apresentação da proposta: 19/07/2024 (inclusive).

Paverama/RS, 16 de julho de 2024.

ALEXANDRE LUIS KLEBER

Agente de Contratação